

**REGIMENTO DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO
FISCAL DO TRIÊNIO 2021/2023**

O **Diretor Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios, Neurilan Fraga**, em conformidade com o artigo 22, Parágrafo 2º, do **Estatuto Social**, edita o presente Regimento Eleitoral que disciplinará o processo eleitoral para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o Triênio 2021/2023.

**CAPÍTULO I
DOS PRAZOS E INSCRIÇÕES**

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 10, inciso II do Estatuto Social, as eleições gerais da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMM, serão realizadas no dia **15 de dezembro de 2020**.

Parágrafo Único - As eleições terão início às 8h00 em primeira chamada e caso necessário às 9h00 em segunda chamada, na forma do Parágrafo 1º do Art. 9º, do Estatuto Social, sendo que a votação será de forma mista - presencial e eletrônica, podendo o prefeito optar por uma ou outra, conforme o artigo 6º do Estatuto Social.

Art. 2º - O processo eleitoral subordinar-se-á, no que couber, às regras dos Artigos 9º, 10 e 22 e incisos do Estatuto da AMM e às disposições deste Regimento Eleitoral.

Art. 3º - A concorrência ao pleito deverá ser por chapas, contendo a nominata dos Candidatos que deverá ser protocolada na sede da AMM, na Coordenação Jurídica, até as 17:00h do **dia 04 de dezembro 2020**, devendo preencher os requisitos

previstos nos incisos III, VI, V, VII, VIII, IX **Parágrafo 3º do artigo 22**, do Estatuto Social.

Art. 4º - A chapa com as respectivas nominatas para a composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMM, deverão ser endereçadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, via Protocolo, na Coordenação Jurídica da AMM, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Bosque da Saúde, em Cuiabá -MT., até às 17h00.

§ 1º - A composição da chapa deverá ser encaminhada em duas vias, mediante a anuência expressa de no mínimo 10 componentes, conforme previsão do inciso VIII do parágrafo 3º do art. 22 do Estatuto Social da AMM.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 48 horas para a interposição de Impugnação às chapas, que será julgada no mesmo prazo.

Art. 6º - O número de cada chapa corresponderá ao número da ordem de entrega, salvo acordo entre as chapas, instruída com os documentos exigidos no **Art. 22, parágrafo, inciso IX** do Estatuto Social da Associação Mato-grossense dos Municípios.

Art. 7º - O registro de cada chapa será deferido somente se atender todos os requisitos exigidos neste Regimento Eleitoral e nas normas do Estatuto Social da AMM.

§ 1º - O deferimento ou indeferimento das chapas será publicado no Mural da AMM, num prazo de 3 três dias úteis, após a data limite de pedido registro.

CAPITULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 8º - Poderá votar e ser votado o associado contribuinte que preencher todos os requisitos impostos pelo Estatuto Social da AMM, bem como o Edital de Convocação, e neste Regimento Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Não será possível o voto por procuração.

Parágrafo Segundo - Cada Prefeito Municipal terá direito a um único voto, representando seu Município, **com exceção do associado honorário que terá direito ao voto quando estiver disputando o cargo de Diretor Presidente da Diretoria Executiva conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo 3º, inciso IV,** do Estatuto Social da Associação Mato-grossense dos Municípios.

Art. 9º - As Chapas formadas devem ser integradas somente por representantes de Municípios associados à AMM, de acordo **artigo 22 do Estatuto da Associação Mato-grossense dos Municípios.**

Art. 10º - É vedado ao candidato figurar em mais de uma chapa.

Art. 11º - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a cargo eletivo nas eleições da AMM.

Art. 12º - Após o deferimento da inscrição, cada chapa poderá credenciar 1 (um) Representante para atuar junto à Comissão Eleitoral.

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DINÂMICA

Art. 13° - A organização e a dinâmica do processo eleitoral ficarão a cargo da Comissão Eleitoral, que instalará a mesa às 8h do dia marcado no edital de convocação e verificará quórum, necessário para início da votação. E, caso não tenha quórum suficiente será feito 2° chamada.

Parágrafo Único - Concederá antes do início da votação, 10 (dez) minutos aos candidatos a Presidente de cada chapa concorrente, para que possa expor o seu plano de trabalho.

Art. 14° - Compete à Comissão Eleitoral da AMM:

- I - Receber a inscrição, registrar, deferir ou indeferir as chapas para eleição da Diretoria Executiva e Fiscal;
- II - Coordenar e divulgar o processo eleitoral;
- III- Presidir os trabalhos de votação presencial e eletrônica;
- IV- Rubricar as cédulas eleitorais, quando a eleição for presencial e outros comprovantes de quitação com a Entidade;
- V - Nomear substituto, de integrante do Conselho Eleitoral;
- VI - Encerrar as atas de votação;
- VII - secretariar os trabalhos de votação;
- VIII- rubricar as cédulas junto com o Presidente;
- IX- Providenciar a identificação dos votantes;
- X- Lavrar a ata de votação;

CAPITULO IV

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 15° - A Comissão Eleitoral, em obediência estrita ao disposto **no artigo 22, parágrafo 3°, inciso X**, do Estatuto da Entidade, fará publicamente a apuração dos

votos, tão logo se encerre a eleição, lavrando a respectiva ata e proclamando a chapa vencedora.

PROCEDIMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 16º - Para os Prefeitos que optarem em votar presencialmente será instalada uma urna no auditório da entidade, tão logo o Presidente da Comissão Eleitoral declare aberto o processo de votação.

Parágrafo Único - Caso haja uma única Chapa concorrente poderá a eleição ser por aclamação, conforme Artigo 22, parágrafo 3º inciso I do Estatuto Social da AMM.

DOS RESULTADOS

Art. 17º - Os pedidos de impugnação do resultado oficial do pleito deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua proclamação pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 18º - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral ouvida conforme o caso, a Diretoria da Entidade e os Representantes de cada chapa.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão Eleitoral serão registradas em ata.

Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2020



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

Neurilan Fraga
Presidente da AMM.

Arnóbio Vieira De Andrade - Marcelândia
Primeiro Vice-Presidente

Fabio Martins Junqueira - Tangará Da Serra
Quinto Vice-Presidente

Francis Maris - Cáceres
Primeiro Secretário

Adalto Jose Zago - Apiacás
Primeiro Tesoureiro

Valter Kuhn - Terra Nova do Norte
Segundo Tesoureiro

